

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 14 de fevereiro de 2023, reuniu-se a 2.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Romilson Amaral Duarte e presentes os Srs. Conselheiros, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Vânia Nascimento de Castro, e os Cons. Suplentes Carlos D’Aparecida Vieira e Renato Couto Mendonça, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por gozo de abono anual, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Vieira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Ferreira Braga, por motivo de ordem pessoal, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Renato Couto Mendonça. Iniciada a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior. Passando à pauta do dia, o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00063968/2018-35, Tributo ICMS, RV 112/2019**, Recorrente PRAVOCÊ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Raphael Junqueira Valadares Amparo OAB/GO 45.366, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE CARLOS D’APARECIDA VIEIRA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial no sentido de apurar os créditos fiscais e reduzir a multa aplicada, conforme disposto na Lei. 6.900/2021**, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Vieira. Foram votos parcialmente vencidos os dos Cons. Relator e Rycardo de Oliveira que conheciam e davam provimento parcial ao recurso, apenas para reduzir a multa, prevista na Lei. 6.900/2021. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por gozo de abono anual, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Vieira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Ferreira Braga, por motivo de ordem pessoal, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Renato Couto Mendonça. Redator para acórdão o Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Vieira. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Pleno do TARF. b) **Processo n. 00040-00067095/2018-30, Tributo ICMS, RV 136/2019**, Recorrente STO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial**, exclusivamente para reduzir a multa cominada, disposta na alínea "a" do inc. IV do art. 65 da Lei nº 1.254/1996, sendo aplicada "**de ofício**" a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relator. Foram votos parcialmente vencidos o dos Conselheiros Paulo

Sessão de Julgamento do dia 14 de fevereiro de 2023 – 2ª Câmara

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Bruno Ribeiro e Rycardo de Oliveira, que conheciam parcialmente o recurso para abater do valor original do Auto de Infração o valor do crédito do ICMS, e, de ofício, reduzir a multa aplicada, conforme Lei n. 6.900/2021, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por gozo de abono anual, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Vieira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Ferreira Braga, por motivo de ordem pessoal, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Renato Couto Mendonça. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo n. 0128.000.301/2017, Tributo ICMS, RV 85/2022, Recorrente HIDRAPELE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - EPP, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, exclusivamente para reduzir a multa cominada, disposta na alínea "a" do inc. IV do art. 65 da Lei nº 1.254/1996, sendo aplicada "de ofício" a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por gozo de abono anual, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Vieira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Ferreira Braga, por motivo de ordem pessoal, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Renato Couto Mendonça. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. d) Processo n. 0.128.001.930/2016, Tributo ICMS, RV 257/2019, Recorrente **ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, Advogada Karina Germana de Souza Andrade OAB/DF 21.506, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, exclusivamente para reduzir a multa cominada, disposta na alínea "a" do inc. IV do art. 65 da Lei nº 1.254/1996, sendo aplicada "de ofício" a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por gozo de abono anual, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Vieira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Ferreira Braga, por motivo de ordem pessoal, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Renato Couto Mendonça. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. e) Processo n. 0128.000.633/2017, Tributo ICMS, RV 41/2022, Recorrente MARCIO CUSTODIO DA SILVA ME, Advogada Flavia Cristina Ferrari Sabino OAB/DF 28.490, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

desprovidimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.<sup>a</sup> Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial**, exclusivamente para reduzir a multa cominada, disposta na alínea "a" do inc. IV do art. 65 da Lei nº 1.254/1996, sendo aplicada "**de ofício**" a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos parcialmente vencidos o dos Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro e Rycardo de Oliveira, que afastavam a multa acessória. Com declaração de voto do Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por gozo de abono anual, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Vieira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Ferreira Braga, por motivo de ordem pessoal, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Renato Couto Mendonça. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta foram aprovadas as Ementas dos seguintes recursos: ED 221/2019 (Ac. 11/2023) e RV 112/2019 (Ac. 12/2019). Foram também distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Srs. Conselheiros: RV 18/2021, RV 141/2022 e RV 109/2022 à Conselheira Rosemary Sales; RV 58/2021, RV 149/2022 e RV 107/2022 ao Conselheiro Antonio Avelar; RV 148/2019, RV 179/2022 e RV 195/2022 ao Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro; RV 190/2018, RV 130/2022 e RV 158/2022 à Conselheira Luciana Braga; RV 493/2018, RV 114/2022 e ED 66/2022 ao Conselheiro Rycardo de Oliveira e RV 100/2019, RV 228/2022 e 222/2022 à Conselheira Vânia Nascimento. Antes de encerrar a sessão, o Sr. Presidente passou a palavra para manifestação e propostas ao Srs. Conselheiros, os quais não fizeram uso da palavra. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, em 7 de março de 2023, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Presidente

**EDVALDO NILO DE ALMEIDA.**  
Procurador

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT – Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO – Conselheira

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA – Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA – Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA VIEIRA – Conselheiro Suplente

RENATO COUTO MENDONÇAS – Conselheiro Suplente